

**LEI DE
EMERGÊNCIA CULTURAL
ALDIR BLANC**



O que diz a Lei Aldir Blanc? Lei 14.017/2020

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre **ações emergenciais** destinadas ao setor cultural a serem adotadas **durante o estado de calamidade pública** reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, **em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:**

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e



O que diz a Lei Aldir Blanc? Lei 14.017/2020

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à **manutenção** de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à **realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.**

§ 1º - Do valor previsto no caput deste artigo, **pelo menos 20%** (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.



Decreto Federal 10.464/2020

PACTUAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

De acordo com o Art. 2º do Decreto nº 10.464/2020, a execução das linhas de apoio financeiro ao setor cultural afetado pela pandemia da Covid-19, previstas na Lei Aldir Blanc, se dará da seguinte forma:

ESTADOS

RENDA EMERGENCIAL DA CULTURA
(Inciso I do Art. 2º)

MUNICÍPIOS

**SUBSÍDIO MENSAL A ESPAÇOS, EMPRESAS,
ENTIDADES CULTURAIS** (Inciso II do Art. 2º)

ESTADOS E MUNICÍPIOS

**EDITAIS, PRÊMIOS, AQUISIÇÃO DE BENS E
SERVIÇOS** (Inciso III do Art. 2º)



Inciso I - Auxílio Emergencial

5 parcelas de R\$600,00 (seiscentos reais).

Seria concedido, inicialmente, em 3 parcelas de R\$ 600,00, mas, em função da prorrogação do auxílio emergencial geral (Decreto nº 10.412/2020), outras 2 parcelas, de mesmo valor, deverão ser pagas retroativas à Junho/2020 e está limitada a: (Arts. 3º e 4º do Decreto 10.464/2020)

Dois membros da mesma unidade familiar; e

Duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.



Inciso I - Auxílio Emergencial

Farão jus à renda emergencial os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem: (Art. 4º do Decreto 10.464/2020)



não serem empregados (CLT), agentes públicos, ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão e os titulares de mandato eletivo.



não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;



terem renda familiar mensal por pessoa de até R\$ 522,50 ou renda familiar mensal total de até R\$ 3.135,00, o que for maior;



não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70;



não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.



Inciso I - Auxílio Emergencial

Além os critérios já mencionados os trabalhadores da cultura, considerados como aqueles que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais; devem estar inscritos em cadastro cultural e ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos meses de Junho/18 a Junho/20, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

- a)** autodeclaração; ou
- b)** documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II do Decreto 10.464/2020;



Inciso II - Subsídio mensal a Espaços, Empresas e Entidades Culturais.

O subsídio mensal terá valor de 3 mil a 10 mil reais, de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

Esses critérios deverão ser publicados, previamente a concessão, em ato formal, e deverão ser informados detalhadamente no relatório de gestão final, disponível na Plataforma +Brasil. (Art. 5º do Decreto 10.464/2020).

Será concedido a espaços culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, com atividades interrompidas, que estejam inscritos no cadastro cultural. (Art. 6º do Decreto 10.464/2020).



Inciso II - Subsídio mensal a Espaços, Empresas e Entidades Culturais.

Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas (físicas), OSC, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais. (Art. 8º do Decreto 10.464/2020).

TRIPÉ CONCEITUAL DE ESPAÇO CULTURAL		
Natureza ou finalidade cultural	Prática contínua do fazer ou da atividade cultural	Desenvolvimento e articulação da atividade cultural em sua comunidade



Inciso II - Subsídio mensal a Espaços, Empresas e Entidades Culturais.

Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: (§2º do Art. 7º do Decreto 10.464/2020).

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.



Inciso II - Subsídio mensal a Espaços, Empresas e Entidades Culturais.

CONTRAPARTIDA

Já no **ato de solicitação do subsídio**, o beneficiário deve informar a proposta de contrapartida em bens e serviços que pretende ofertar, cabendo ao ente repassador do subsídio a verificação da execução da contrapartida. (§§5º e 6º do Art. 6º do Decreto 10.464/2020).

Os beneficiários ficam obrigados, após a retomada de suas atividades, a garantir como contrapartida a realização de **atividades gratuitas em escolas públicas ou em espaços de sua comunidade, em intervalos regulares**, conforme **pactuado com o ente concedente**. (§4º do Art. 6º do Decreto 10.464/2020).



Inciso II - Subsídio mensal a Espaços, Empresas e Entidades Culturais.



É VEDADO o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural. (§3º do Art. 6º do Decreto 10.464/2020).



É VEDADO o recebimento por parte de espaços culturais vinculados à administração pública, ao sistema S ou a grupos empresariais (§7º do Art. 6º do Decreto 10.464/2020).



Inciso II - Subsídio mensal a Espaços, Empresas e Entidades Culturais.

O beneficiário apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente concedente, no prazo de 120 dias após o recebimento da última parcela. (Art. 7º do Decreto 10.464/2020).



A prestação de contas deverá comprovar que o recurso foi integralmente utilizado na manutenção da atividade cultural, cabendo ao ente concedente a análise das contas, cuja análise deverá ser informada no relatório de gestão final. (§§1º e 3º do Art. 7º do Decreto 10.464/2020)



Inciso III - Editais, Prêmios, Aquisição de Bens e Serviços Culturais

Os estados e municípios deverão destinar, no mínimo, 20% dos recursos recebidos para promover editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, bem como para realização de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet. (Inciso III do Art. 2º)

A execução do inciso III do Art. 2º poderá ser viabilizada por intermédio dos programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos. (Art. 9º do Decreto 10.464/2020).



Inciso III - Editais, Prêmios, Aquisição de Bens e Serviços Culturais

Os entes deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar sobreposição dos recursos aplicados do inciso III do Art. 2º, bem como a sua concentração nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores ou de instituições culturais. (§3º do Art.2º §1º do Art.9º do Dec. 10.464/20).

As iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do art. 2º deverão ter ampla publicidade no site oficial do ente concedente, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final. (§5º do Art. 9º do Dec.10.464/2020).



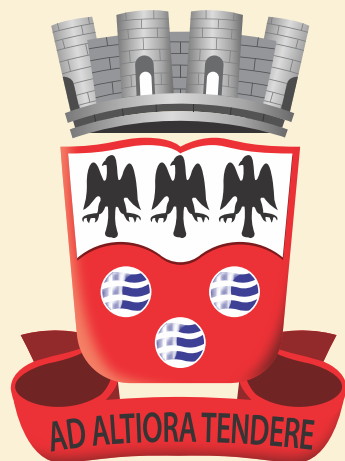
Recurso da LAB para Garanhuns

20% de acordo com os critérios de rateio do FPE (Fundo de Participação dos Estados)

80% de acordo com a população

R\$ 960.097,69





GOVERNO MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA DE CULTURA

Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcanti

Praça Dom Moura - Garanhuns/PE

CEP: 55294-145

E-MAIL: culturagaranhuns@hotmail.com

CONTATO: (87) 98131-0171